



496

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Folha n.º 2 do proc.  
N.º 496 de 2024  
(a)

OFÍCIO GP. Nº. 00017/2024

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento*  
C 20 / 02 / 2024  
*[Assinatura]*  
PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 30 de janeiro de 2024.

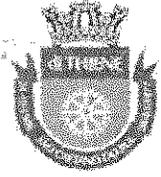
Excelentíssimo Senhor,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO”**.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira – LDB (Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), Carta Magna da Educação, dispõe em seu art. 15, sobre a autonomia das unidades escolares nas esferas pedagógica, administrativa e de gestão financeira, senão vejamos:

*Art. 15 Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.*

Atualmente, as Unidades Escolares, por intermédio de suas Associações de Pais e Mestres – APMs, recebem um repasse anual realizado,



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

por meio do pagamento da subvenção. Essa relação é consubstanciada por um Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Entretanto, a referida legislação disciplina normas gerais para todas e quaisquer parcerias do Poder Público celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de modo que não há normatização específica que oriente as APMs ao uso do recurso recebido.

Por essa razão, a Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, entende que a criação de um Programa de Transferência de Recursos trará mais transparência, autonomia e consciência com o gasto do recurso público, uma vez que, por outro lado, também impõe responsabilidades aos gestores, já que são Presidentes das APMs.

A APM será a entidade responsável pelo recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC e deverá ser constituída por membros da comunidade escolar com representação dos pais e/ou responsáveis, alunos e profissionais dos estabelecimentos de ensino.

Enfatizamos que a utilização dos recursos deverá resultar de decisões conjuntas, tomadas em reuniões e assembleias da associação, realizadas para definir as prioridades da Unidade Educacional, que deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e integrar o planejamento para a aplicação dos recursos da escola.

Diante do exposto, encaminhamos anexa a minuta do Projeto de Lei, visando a instituição do Programa de Transferência de Recursos Financeiros às Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino.

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas na presente Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos Ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

A presente proposta não necessita de estudo de impacto orçamentário, pois, atualmente, as Unidades Escolares, por intermédio de suas Associações de Pais e Mestres – APMs, recebem um repasse anual realizado, por meio do pagamento da subvenção. Essa relação é consubstanciada por um Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, havendo, portanto, preliminarmente à implantação do Programa em referência, validação de cronograma orçamentário em conformidade com a disponibilidade orçamentária vigente.

Sendo o que nos cumpria, renovamos protestos de estima e real apreço.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

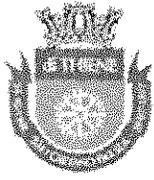
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**ECLERSON PIO MIELO**

Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Av. Goiás, 600 – Bairro Santo Antônio – São Caetano do Sul – SP

*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 575/2024

PROJETO DE LEI Nº. ...., DE.....DE.....DE 2024

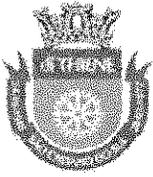
“INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA  
DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS  
ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS  
UNIDADES EDUCACIONAIS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO”

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI, do art. 69, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Transferência de Recursos Financeiros - PTRF, que tem como objetivo fortalecer a participação da comunidade escolar no processo de construção da autonomia das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 15, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**Art. 2º** O Programa consiste na transferência de recursos financeiros, estabelecidos em Orçamento pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, em favor das Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino, em conta específica.

§ 1º Os valores serão transferidos em parcelas calculadas com base nos dados oficiais do Censo Escolar/INEP, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º A Prefeitura do Município de São Caetano do Sul divulgará, a cada exercício financeiro, a forma de cálculo, o valor e a periodicidade das transferências, as unidades executoras, bem como as orientações e instruções necessárias à execução do programa, observada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 3º** Os recursos transferidos ao Programa destinam-se à cobertura de despesas de custeio, manutenção dos equipamentos existentes, conservação das instalações físicas do sistema de ensino, e de pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a garantia do funcionamento das unidades educacionais, devendo ser aplicados:

- I - na aquisição de material permanente;
- II - na aquisição de material de consumo necessário ao funcionamento da unidade educacional;
- III - na manutenção, conservação e pequenos reparos da unidade educacional;
- IV - no desenvolvimento de atividades educacionais;
- V - na implementação de projetos pedagógicos da unidade educacional;
- VI - na contratação de serviços;
- VII - nos programas e projetos de inserção de tecnologias na educação.

§ 1º É vedada a aplicação dos recursos do Programa em gastos com pessoal do Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul ou contratado pelos órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta.

§ 2º Não poderão ser realizadas obras, instalações elétricas e hidráulicas, e ainda, reformas estruturais, de qualquer vulto, sem a prévia aprovação da área competente da Secretaria de Educação.

§ 3º Toda manutenção de prédio escolar deverá assegurar as características originais da edificação, no que se refere ao projeto arquitetônico,



*Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

fachada e elementos estruturais, observadas as exigências da legislação vigente.

**Art. 4º** Em conformidade com o que dispõe o § 2º, do art. 149, da Lei Orgânica do Município, as Associações de Pais e Mestres das Unidades Educacionais da Rede Municipal de Ensino deverão prestar contas dos recursos recebidos.

**§ 1º** O procedimento de prestação de contas referido no *caput* deste artigo será regulamentado em decreto.

**§ 2º** A liberação de cada nova parcela de recursos do Programa fica condicionada à apresentação da prestação de contas referentes à parcela anterior.

**Art. 5º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei deverá ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, .....de.....de 2024,  
147º da fundação da cidade e 76º de sua emancipação Político-Administrativa.

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**

**Prefeito Municipal**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

10  
7

**PROC. Nº 0496/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

**PARECER Nº 435, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o programa de transferência de recursos financeiros às associações de pais e mestres das unidades educacionais de rede municipal de ensino."

A seguir, a propositura foi encaminhada a esta COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto em tela, é possível extrair que: *"Atualmente, as Unidades Escolares, por intermédio de suas associações de Pais e Mestres – APMs, recebem um repasse anual realizado, por meio do pagamentos da subvenção. Essa relação é consubstanciada por um Termo de Fomento, regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014."*

A

A

B

F.

8



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA



**PROC. Nº 0496/2024**

Continuando: *“Entretanto , a referida legislação disciplina normas gerais para todas e quaisquer parcerias do Poder Público celebradas com Organizações da Sociedade Civil, de modo que não há normalização específica que oriente as APMs ao uso do recurso recebido.”*

E mais: *“A APM será a entidade responsável pelo recebimento, execução, e prestação de contas dos recursos transferidos pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC e deverá ser constituída por membros da comunidade escolar com representação dos pais e/ou responsáveis, alunos e profissionais dos estabelecimentos de ensino.”*

Finalizando: *“Enfatizamos que a utilização dos recursos deverá resultar de decisões conjuntas, tomadas em reuniões e assembleias da associação, realizadas para definir as prioridades da Unidade Educacional, que deverão estar de acordo com o Projeto Político Pedagógico e integrar o planejamento para a aplicação dos recursos da escola.”*

Pelo exame da matéria em questão, inexistindo qualquer óbice de natureza inconstitucional, sua regular tramitação é de rigor.

Diante do exposto, é, portanto, FAVORÁVEL esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0496/2024**

São Caetano do Sul, 20 de fevereiro de 2024.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Presidente**

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre  
**Relator**

**Membros:**

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Aprovado na reunião extraordinária de 20.02.24.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

**PROC. Nº 0496/2024**

**AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL**

**ASS.: PROJETO DE LEI QUE "INSTITUI O PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE REDE MUNICIPAL DE ENSINO."**

**PARECER Nº 155, DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei do Município de iniciativa do Poder Executivo tendo por finalidade instituir o programa de transferência de recursos financeiros às associações de pais e mestres das unidades educacionais de rede municipal de ensino

A seguir no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei complementar, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO CAETANO DO SUL**

ASSESSORIA  
TÉCNICO-LEGISLATIVA

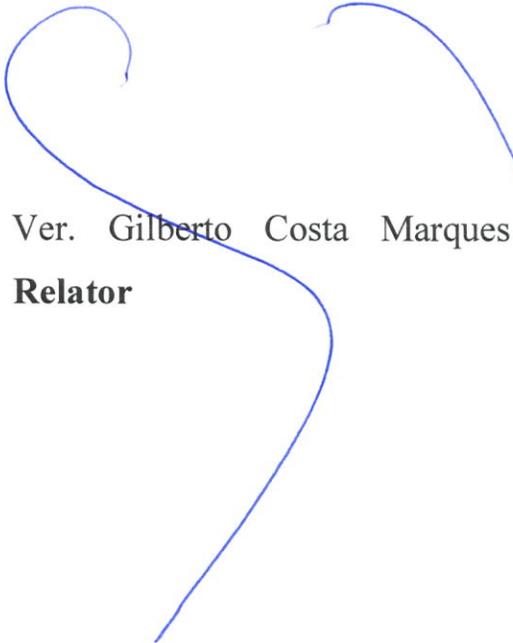
**PROC. N° 0496/2024**

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,  
FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar ora sob exame.

É o parecer.

São Caetano do Sul, 21 de fevereiro de 2024

  
Ver. Marcos Sérgio G. Fontes  
**Presidente**

  
Ver. Gilberto Costa Marques  
**Relator**

**Membros:**

  
Ver. Cícero Alves Moreira

  
Ver. Bruna Chamas Biondi

Aprovado na reunião extraordinária de 21.02.24.